

DESPACHO Nº 135/2024

Permissão genérica de condução de viaturas municipais por funcionários que não possuam a categoria de motorista – Profissionais de Saúde

Considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das Autarquias Locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, pode ser conferida permissão genérica de condução aos funcionários ou agentes de cada serviço;
- Preceitua o n.º 4 do artigo 2.º que nas câmaras municipais, as competências constantes no diploma mencionado são cometidas ao Presidente da Câmara Municipal;
- Pode ser conferida pelo Presidente da Câmara Municipal permissão genérica de condução de veículos da frota municipal, ou que devam ser transferidos para a frota municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, aos profissionais de saúde, no exercício exclusivo das suas funções, conforme n.º 5 do artigo 2.º;
- A necessidade de racionalização dos meios disponíveis, pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução dos encargos para o erário público justifica a permissão genérica de condução de viaturas oficiais;
- Com a alteração ao Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, todos os funcionários (independentemente de serem ou não motoristas), podem conduzir viatura de serviço para o exercício das suas funções.

Determino:

No uso da competência que me é conferida nos termos do disposto pelo n.º 5 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84-E/2022, de 14 de dezembro, com efeitos imediatos, a permissão genérica de condução de veículos da frota



municipal aos profissionais de saúde, no exercício exclusivo das suas funções e durante os períodos de prestação de trabalho.

Publique-se o presente despacho, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Alijó, 17 de janeiro de 2024
O Presidente da Câmara Municipal



José Rodrigues Paredes